



EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 45/2025

Ao Projeto de Lei nº 40/2025 - LOA 2026

Autor: Vereador Paulo Cesar Reis Leite

Art. 1º Ficam acrescidas à programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, constante do Projeto de Lei nº 40/2025, as seguintes ações, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Art. 1º Fica acrescida à programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, constante do Projeto de Lei nº 40/2025, a seguinte ação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde

Função: Saúde

Subfunção: Atenção Básica

Programa: Atenção Primária à Saúde

Ação: *Aquisição de ambulância zero quilômetro para a comunidade do Tabuleiro.*

Valor: R\$ 176.541,08 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e oito centavos)

Parágrafo único. A ambulância será vinculada ao Posto de Saúde do Tabuleiro da Vitória, e atenderá também as comunidades vizinhas e demais localidades do município de Cachoeira.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta emenda correrão à conta da reserva destinada às emendas impositivas individuais dos vereadores, conforme previsto no §1º do art. 167-A da Lei Orgânica do Município de Cachoeira, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024, e no §9º do art. 166 da Constituição Federal, observando ainda o disposto no §4º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira.

Sala das Sessões da Câmara, 03 de dezembro de 2025.

PAULO CEZAR REIS LEITE
VEREADOR

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo garantir a compra de uma ambulância nova (zero quilômetro) para atender a comunidade do Tabuleiro da Vitória e regiões vizinhas, fortalecendo a atenção básica à saúde e assegurando o transporte adequado de pacientes em situações de urgência, exames especializados e internações.

A ambulância será vinculada ao Posto de Saúde do Tabuleiro da Vitória, e contribuirá significativamente para a melhoria do acesso aos serviços públicos de saúde, especialmente para populações mais distantes do centro urbano.

A medida respeita o percentual mínimo obrigatório de 50% das emendas impositivas destinadas à saúde, conforme previsto na legislação municipal e federal, e representa um compromisso com a equidade no atendimento e a valorização das comunidades tradicionais do município de Cachoeira.